

2

O ICMS Patrimônio Cultural e a indução da política municipal de proteção patrimonial em Minas Gerais: o caso de Contagem*

Adebal de Andrade Júnior

Doutorando em Antropologia Cultural pelo IFCS/UFRJ. Mestre em Ciências Sociais pela PUC Minas. Consultor da Unesco no projeto Intersetorialidade, descentralização e acesso à cultura no Brasil.

Carlos Aurélio Pimenta de Faria

Doutor em Ciência Política pelo IUPERJ. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC Minas.

Resumo: Este artigo discute como o ICMS Patrimônio Cultural, um dos critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 18.030, de 2009, para distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), normatiza as ações de preservação do patrimônio em Minas Gerais. Para construir nosso estudo, analisamos a tradição associada à cultura material implantada pela política federal de proteção do patrimônio, desenvolvida a partir de 1937 e cristalizada na atuação das agências específicas do governo federal e de órgãos complementares como o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha-MG). Refletimos, também, sobre as alterações no campo patrimonial a partir da década de 1970 e da Constituição Federal de 1988. O ICMS Patrimônio Cultural criou um incentivo para a entrada da proteção patrimonial na agenda dos municípios mineiros, como aponta a análise feita pelo artigo acerca da legislação patrimonial de Contagem, cidade que, em conformidade com as diretrizes do ICMS Patrimônio Cultural, desenvolveu sua política de proteção patrimonial.

Palavras-chave: ICMS Patrimônio Cultural. Iepha-MG. Políticas públicas. Contagem.

Abstract: *This article aims at discussing how cultural heritage, being one of the criteria established by State Law nº 18.030/09 on Tax over Merchandises and Services Circulation (ICMS), regulates preservation actions to protect cultural heritage in*

Minas Gerais. To conclude our study, we analysed the tradition associated with material culture established by federal policies to protect cultural heritage, developed since 1937, and crystallized in specific federal political measures and other entities such as Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (State Institute for the Artistic and Historical Heritage of Minas Gerais – Iepha-MG). We also discussed about the alterations that have occurred in the patrimonial field since the 1970s and the 1988 Federal Constitution. The ICMS (Tax over Merchandises and Services Circulation) has created an incentive which includes protection of cultural heritage in the political agenda of municipalities of Minas Gerais, as it is has been pointed out in the study analyses about the cultural heritage legislation in the municipality of Contagem, which in conformity with the ICMS Cultural Heritage guidelines, developed its own patrimonial protection laws.

Keywords: ICMS Cultural Heritage. Iepha-MG. Public policies. Contagem-MG

Introdução

Em Minas Gerais, as ações de proteção do patrimônio desenvolvidas pelos municípios são, em muitos casos, norteadas pela possibilidade de ganho financeiro pautada pela política estadual de repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ganho esse condicionado, entre outros fatores, pela adoção, por parte do município, de determinadas posturas relativas ao seu patrimônio cultural. O chamado ICMS Patrimônio Cultural, coordenado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha-MG), foi implementado após a promulgação da Lei Estadual nº 12.040, de 1995, conhecida como Lei Robin Hood, em função do seu potencial redistributivo.

Em 2000, a Lei Estadual nº 13.803 alterou a distribuição do ICMS em Minas e, em 2009, a Lei Robin Hood foi substituída pela Lei nº 18.030, chamada de ICMS Solidário¹. A mudança na legislação visava acertar desvios apresentados pelas leis anteriores, que impediam uma plena descentralização dos recursos arrecadados pelo imposto estadual, conforme era sua intenção inicial. Para o critério patrimônio cultural, a principal mudança determinada pela legislação de 2009 foi a incorporação do registro do patrimônio imaterial entre os atributos para pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, como veremos adiante.

O objetivo principal do ICMS Patrimônio Cultural é promover a preservação das referências culturais de Minas, espalhadas em seus 853 municípios. Para isso, aposta na indução vertical das ações de preservação adotadas pelos municípios mineiros, na direção de uma posição definida previamente pela Lei Estadual nº 18.030, de 2009, que orienta o repasse do ICMS segundo o critério patrimônio cultural. Ou seja, a legislação estadual interfere nas escolhas dos governos municipais quanto à ação de proteção patrimonial, como será aqui demonstrado, tomando como estudo de caso a experiência de Contagem.

A política do ICMS Patrimônio Cultural aponta para a descentralização da proteção patrimonial no Estado de Minas Gerais, uma vez que transfere para os municípios a responsabilidade pela proteção do patrimônio cultural. Para o caso analisado aqui, a normatização dos procedimentos para participação no ICMS Patrimônio Cultural, percebe-se, tanto os limites da autonomia do poder local quanto os intuítos centralizadores da política estadual e o papel fiscalizador do Iepha. Além disso, outro aspecto que demonstra o centralismo da política é a forma como ela normatiza procedimentos municipais sem considerar especificidades locais, apresentando-se como portadora e representante da vontade coletiva pela preservação do patrimônio cultural em Minas Gerais.

Para compreender o ICMS Patrimônio Cultural, este artigo apresenta uma análise que tem início com a implantação de uma política de alcance federal para a proteção do patrimônio cultural, no final da década de 1930. Reflete sobre a sua trajetória e como foi sendo construído um padrão para o patrimônio cultural nacional, com base em um discurso elaborado pela equipe do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), órgão federal responsável pela proteção patrimonial brasileira, e como o modelo elaborado pelo Sphan ainda influencia práticas contemporâneas.

As transformações ocorridas no campo do patrimônio a partir dos anos 1970, refletidas na legislação brasileira, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, parecem não conseguir superar alguns traços da prática preservacionista

tradicional, ainda prevalecente tanto no âmbito federal como no estadual e no municipal. Tal situação se evidencia quando abordamos a criação do Iepha, sua atuação e a política do ICMS Patrimônio Cultural. Como será discutido neste artigo, a política de repasse de verbas coordenada pelo referido instituto descentraliza as ações de preservação do patrimônio, mas não promove o protagonismo dos municípios, uma vez que relativiza a autonomia dos governos municipais e direciona suas ações preservacionistas.

Em seguida, fazemos um estudo de caso sobre o desempenho da cidade de Contagem no ICMS Patrimônio Cultural e da sua legislação de proteção patrimonial. Analisamos a capacidade do ICMS Patrimônio Cultural de normatizar a rotina municipal de proteção do patrimônio e mesmo de inserir essa dinâmica na agenda política dos governos municipais. Para isso, avaliamos a pontuação de Contagem na política coordenada pelo Iepha entre 1996, ano em que teve início, e 2011, bem como as deliberações normativas publicadas por esse instituto no mesmo período e sua capacidade de direcionar as escolhas e as práticas de Contagem na proteção de seu patrimônio cultural.

Este artigo tem uma dimensão descritiva, apresentando as informações coletadas, e uma dimensão interpretativa, que é desenvolvida com base na crítica sobre os dados relativos à participação de Contagem no ICMS Patrimônio Cultural. Argumentamos que o ICMS Patrimônio Cultural criou um incentivo para a entrada da temática da preservação do patrimônio na agenda dos municípios mineiros, mas também promoveu a normatização das políticas de proteção do patrimônio em Minas a partir de um viés único, sem considerar características locais, com traços herdados do discurso do Sphan e reforçando a autoridade do Iepha.

Descentralizando a proteção ao patrimônio cultural no Brasil

Marcado por sua contribuição decisiva para a construção do Estado Nacional brasileiro, o primeiro governo de Getúlio Vargas, entre 1930 e 1945, foi responsável, também, pela formulação e

implementação de uma política de alcance federal para a preservação do patrimônio cultural. Inicialmente, o tema foi tratado na Constituição Federal de 1934 e, em 1936, era criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan). Posteriormente, com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, era instituído o tombamento como instrumento jurídico para proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

A criação do Sphan ocorre numa estrutura estatal centralizadora, propondo-se a integrar material, política e simbolicamente o País, bem como industrializá-lo (SANTOS, 2006). Sua ação inicial foi realizar um grande inventário dos bens materiais a serem preservados e tombados pelo Brasil. Havia a intenção de preservar elementos materiais capazes de expressar um passado supostamente glorioso e que, portanto, poderiam ser considerados como referência para a memória nacional (ABREU, 2007).

Nesse sentido, a noção de patrimônio então instituída está diretamente ligada à ideia de um bem coletivo, capaz de expressar a identidade da Nação e, também, proporcionar ao sujeito reconhecer-se como parte da coletividade nacional. O Sphan estabeleceu uma determinada concepção de patrimônio e de preservação que se mostraria resiliente e a disseminou para outras esferas do poder público e para a sociedade civil. Segundo Regina Abreu (2007), a tradição implantada pelo órgão federal, sempre associada à cultura material, à valorização do passado e ligada ao tema nacional, foi referência para as gestões seguintes e para a prática adotada por diversos órgãos complementares.

O Sphan, entre 1937 e 1945, sob a direção de Rodrigo Melo Franco de Andrade, que permaneceria até 1967 à frente do órgão, caracterizou-se pela implantação e pela consagração de uma política nacional de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional ancorada no discurso de que os tombamentos preservavam valores estéticos e históricos coletivos, isto é, nacionais e também universais. Portanto, a proteção do patrimônio significava um serviço de utilidade pública (SANTOS, 1996), que livrava a Nação do risco da perda do seu patrimônio, apresentado por Rodrigo Melo Franco de Andrade como ameaçado de

desaparecimento, dispersão e destruição (GONÇALVES, 1996). O núcleo dessa política era o tombamento, mas o trabalho de preservação realizado pelo Sphan incluía também a pesquisa, o inventário, o restauro e a monumentalização.

Nos anos que se seguiram após 1945 até 1967, as ações desenvolvidas pelo Serviço do Patrimônio foram reproduções das práticas e dos discursos de preservação realizados na fase inicial do órgão federal. Sendo assim, percebe-se que, naquele período, transformações ocorridas na temática patrimonial no contexto mundial e aquelas que se processavam no cenário nacional, como a redemocratização a partir de 1946, não foram capazes de alterar a concepção preservacionista e a prática do Sphan (MENICONI, 2004).

Mesmo após 1967, com a saída de Rodrigo Melo Franco e a entrada do arquiteto Renato Soeiro, as ações patrimoniais continuaram pautadas pelo tombamento. Portanto, não há um rompimento com a trajetória de Melo Franco e as noções de serviço de utilidade pública. Desaparecimento e perda seguem dando o tom às políticas de proteção do patrimônio no Brasil (LIMA FILHO, 2009).

Ainda segundo Lima Filho (2009), a mudança de perspectiva na política patrimonial brasileira ocorre somente a partir de 1979, quando Aloísio Magalhães assume o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)², passando a priorizar os sujeitos como atores sociais e patrimoniais. Apoiado por órgãos complementares como o Centro Nacional de Referência Cultural e a Fundação Pró-memória, o Iphan expande a compreensão daquilo que constitui patrimônio histórico e artístico, focando suas ações no inventário de manifestações culturais populares.

O I Encontro de Governadores, realizado em Brasília, em 1970, cujo tema era o estudo da complementação das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, apontou a necessidade da participação de estados e municípios, em parceria com a atuação federal, na preservação dos bens culturais de relevância nacional. Para esse fim, seriam criados ór-

gãos estaduais e municipais, com a colaboração do Iphan, onde eles ainda não existiam, para uniformizar a política patrimonial no País (BOTELHO, 2006).

As alterações de maior significado na política de proteção do patrimônio cultural, contudo, ocorrem apenas com a progressiva descentralização dos órgãos patrimoniais. Surgem fundações, institutos e diretorias de proteção do patrimônio na esfera estadual e, posteriormente, nos municípios, alinhados com a prática adotada pelo Iphan e com a legislação federal (BOTELHO, 2006). Aliás, o Iphan, durante o I Encontro de Governadores, assumiu o compromisso de colaborar com a formulação da legislação subnacional sobre o patrimônio, de modo a buscar a uniformidade no trato com as questões relativas ao patrimônio cultural.

Em Minas Gerais foi criado o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (Iepha-MG). Esse instituto, fundado em 1971, faz parte do Sistema Operacional de Cultura, órgão responsável pela formulação e execução da política estadual de proteção do patrimônio cultural em Minas. A Lei Estadual nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, determinava ao Iepha exercer proteção, de acordo com o Decreto-Lei nº 25, aos bens móveis e imóveis, de valor cultural, em todo Estado de Minas Gerais, fossem eles de propriedade pública ou privada.

Sendo assim, percebe-se nítida influência da concepção de patrimônio difundida pelo Sphan na orientação do órgão estadual, pois ele também prioriza bens materiais e o tombamento como o principal instrumento de preservação do acervo cultural do Estado. Portanto, o Iepha nasce desempenhando o papel de proteção do patrimônio cultural na esfera estadual, mas alinhado com a legislação e com a prática federal, que visavam uniformizar a política patrimonial do País.

Na década de 1980, o Brasil assume a descentralização como parte do processo de redemocratização (FALLETI, 2006). A restauração de um federalismo de fato, por meio da descentralização política, fiscal e administrativa, tornou-se uma questão central na restauração da democracia no País (FARIA; ROCHA,

2010). A Constituição Federal de 1988 delegou aos municípios várias funções da área cultural, entre as quais a de promover a proteção do patrimônio cultural, mas orientando-se pela legislação federal e pela estadual. Contudo, Marta Arretche (2009) observa que a Carta Constitucional não aboliu a autoridade da União em legislar sobre políticas que estavam sendo transferidas para estados e municípios.

O art. 216 da Constituição Federal de 1988 define os bens de natureza material e imaterial, significativos para os diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, como patrimônio cultural do País. Assim, uma pluralidade de grupos e manifestações ganhou espaço, entrando no campo do debate sobre a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural. Entretanto, a Constituição não regulamentou novos instrumentos para a preservação do patrimônio, permanecendo o Decreto-Lei nº 25, de novembro de 1937, como o referencial para as ações de proteção dos elementos culturais. Isso provocou um descompasso entre o discurso proferido pelos órgãos patrimoniais, os técnicos do setor e sua prática, pois, diante das possibilidades legais estabelecidas, os profissionais e os órgãos da área do patrimônio continuaram limitando suas ações ao tombamento dos bens de natureza material. Contudo, passa a ser reconhecida a necessidade da abertura de novas linhas de ação para a proteção do patrimônio cultural (BOTELHO, 2006).

Com o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, instituiu-se no País o registro e o inventário dos bens de natureza imaterial como instrumentos jurídicos de proteção, ampliando as formas legais de atuação para a preservação dos bens culturais. No entanto, passados mais de 10 anos da regulamentação do registro das referências culturais intangíveis, as ações de preservação ainda são facilmente entendidas, exclusivamente, como tombamento. Segundo Maria Cecília Londres Fonseca (2003), tal fato se deve também aos mais de 60 anos em que a legislação brasileira apresentou limitações ao não oferecer instrumentos de acatamento do patrimônio, além do tombamento. Portanto, continua Fonseca (2003), as políticas de preservação são frequentemente identificadas com práticas de

caráter conservador e elitista, privilegiando os interesses daqueles que pertencem aos grupos dominantes.

Esse cenário tem sido alvo de reflexões e de medidas que visam estabelecer a proteção do patrimônio, seja material ou imaterial, no sentido de preservar, proteger e promover a diversidade das referências culturais existentes na sociedade. Isso vem acontecendo principalmente após a Convenção sobre Proteção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais, realizada pela Unesco, em 2005, cujo texto foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 485, de 2006.

Percebe-se, assim, que, ao iniciar uma trajetória com o objetivo de preservar os bens culturais brasileiros, o Estado estabeleceu um sentido e uma prática voltados para o tombamento e para as referências culturais materiais. Portanto, o legado deixado pelo Sphan e pelo Decreto-Lei nº 25 influencia as escolhas subsequentes, favorecendo processos de retorno e reforço às orientações iniciais sobre a proteção do patrimônio cultural, demonstrando uma dependência em relação à trajetória originalmente desenhada pelas políticas patrimoniais no País. Mas, conforme a ideia de *path dependency*, nesse caminho existem novos pontos de escolha para mudanças, embora os custos possam ser altos (FERNANDES, 2002).

O Iepha-MG e o ICMS Patrimônio Cultural

O campo tributário também foi alterado pela Constituição de 1988, buscando, entre outros objetivos, aumentar a participação dos municípios na distribuição dos recursos provenientes da arrecadação de impostos realizada pelo Estado. Tanto municípios quanto estados tiveram elevação nas transferências federais automáticas. Além disso, o governo federal perdeu alguns impostos específicos, como os sobre os combustíveis, os lubrificantes, as comunicações e a eletricidade, que passaram a compor o imposto de valor agregado estadual, o ICMS (FALLETI, 2006).

O art. 158 da Carta Magna de 1988 estabelece que 25% da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação

de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), feita pelos estados, pertenceriam aos municípios. Desse percentual arrecadado, 75%, no mínimo, seriam destinados aos municípios conforme o Valor Adicionado Fiscal (VAF), índice referente às operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços realizada em seu território, e até 25%, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação estadual (BRASIL, 1988).

O Estado de Minas Gerais promulgou a Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, posteriormente atualizada pela Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, e substituída, em 2009, pela Lei nº 18.030, que estabelece os critérios para o repasse da cota-parte dos municípios sobre o ICMS³. Critérios como o território, a população, o meio ambiente, a saúde, o turismo, a educação, os recursos hídricos, o esporte e o patrimônio cultural, entre outros, foram definidos para a distribuição dos 25% do ICMS, além dos 75% referentes ao VAF. Os municípios recebem uma pontuação para cada um desses itens, conforme parâmetros definidos pelo governo estadual. Ao Iepha-MG coube propor a metodologia de pontuação dos municípios quanto ao critério patrimônio cultural, equivalente a 1% do valor total repassado, além de apurar anualmente a pontuação de cada município nesse quesito (PEREIRA, 2003; STARLING; REIS, 2002).

Os atributos para pontuação são apresentados em forma de resoluções e deliberações normativas⁴ desenvolvidas pelos técnicos do Iepha-MG e aprovadas pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (Conep)⁵, norteadas pela atuação dos municípios com relação à implantação de uma política de proteção do patrimônio cultural. Segundo Starling e Reis (2002), a política municipal de proteção do patrimônio pode ser ampliada à medida que o órgão estadual vai introduzindo e valorizando novas ações e projetos considerados relevantes. Nesse sentido, o desempenho dos governos municipais em ações de proteção do patrimônio cultural fica, em grande parte, condicionado pelo padrão de incentivos determinado pelo repasse do ICMS, segundo o critério patrimônio cultural.

Atualmente, as normas vigentes estão definidas na Deliberação Normativa nº 02, de 2012, que estabelece diretrizes para os exercícios de 2014 e 2015. Nela são definidos os seguintes atributos para pontuação dos municípios: tombamentos nos âmbitos federal, estadual e municipal nas categorias núcleo histórico, conjunto paisagístico, bem imóvel e bem móvel; registro de bens imateriais nas esferas federal, estadual e municipal (incluído em 2009 entre os atributos para pontuação); execução de projeto de educação patrimonial; plano de inventário de proteção do patrimônio cultural elaborado pelo município; criação e gestão do fundo municipal de preservação do patrimônio cultural; e existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural, destacando a atuação de um conselho de patrimônio.

As deliberações normativas visam induzir os municípios participantes do ICMS Patrimônio Cultural a aprimorarem suas ações em direção à proteção do patrimônio cultural. No entanto, elas não consideram a diversidade de estruturas administrativas presentes nas cidades mineiras. Para certos municípios, o cumprimento das deliberações se torna uma tarefa árdua e de pouco sucesso, uma vez que suas limitações técnicas e de gestão não favorecem a execução de novas exigências determinadas pelo instituto estadual. É importante ressaltar que cada nova deliberação elevou o nível de exigência em relação à documentação que o governo municipal deveria apresentar para comprovar suas ações, provocando uma sobrecarga nos municípios menos estruturados administrativamente. A fragilidade da gestão municipal contribuiu para a abertura de um mercado de consultores especializados na organização da documentação necessária para pontuação no ICMS Patrimônio Cultural. Vários municípios contratam consultorias para preparar os documentos que são enviados ao Iepha anualmente, para comprovação das ações municipais executadas para a proteção patrimonial.

A política do ICMS Patrimônio Cultural busca descentralizar as ações de preservação do patrimônio, mas, na medida em que as deliberações normativas uniformizam procedimentos, delimitando a prática municipal na proteção patrimonial, elas confir-

mam o argumento de que os movimentos de descentralização, de uma maneira geral, podem apresentar também demandas de centralização (MACHADO, 2008). As deliberações elaboradas pelos técnicos do Iepha e aprovadas pelo Conselho Estadual, de certo modo, são “impostas” aos municípios sem considerar especificidades locais. Falta um espaço institucionalizado para que sejam feitas as pactuações e as devidas correções no processo, que contemplem e respeitem a autonomia dos municípios envolvidos, tornando a relação menos vertical (REIS, 2007).

Os municípios não precisam, obrigatoriamente, aderir à política, mas, caso queiram receber os recursos do ICMS segundo o critério patrimônio cultural, devem efetivar sua adesão e seguir as deliberações normativas. A indução da escolha dos entes subnacionais ocorre por meio da normatização do processo, que direciona os municípios a seguirem na direção determinada pelo Iepha com a aprovação do Conep, atendendo à sua concepção de proteção patrimonial. Portanto, cabe perguntar qual é a concepção de proteção patrimonial que norteia o ICMS Patrimônio Cultural?

A prática adotada pelo referido instituto, como apontou Botelho (2006), direcionou suas ações para a preservação do patrimônio material. Tal fato parece ser resultado de uma influência deixada pela escolha inicial do Sphan na formulação de uma política de proteção pautada no tombamento de bens materiais ligados a fatos memoráveis de um passado glorioso ou por seu excepcional valor histórico. Segundo Sara Aredes Moreira (2013), houve em Minas Gerais um aumento no número de bens tombados no plano municipal e no número de municípios com bens tombados entre 2000 e 2012, o que sugere que a existência de bens tombados e sua preservação permanecem como o eixo que direciona toda a política de gestão do patrimônio cultural municipal mesmo após 2009, quando foi incorporado à política do ICMS Patrimônio Cultural o registro do patrimônio imaterial como critério para pontuação.

A existência de uma estratégia de indução com limites claros e continuada, apontando caminhos para que os municípios al-

cançam pontuação significativa e aumentem sua cota-parte no ICMS Patrimônio Cultural, parece ser um ponto-chave para sua grande capacidade em atrair adeptos. As deliberações normativas e as resoluções conferem um caráter de previsibilidade ao ICMS Patrimônio Cultural, pois as regras partem de decisão anterior e os municípios conhecem o que deve ser feito, bem como confiam que cada ação reverterá em benefícios financeiros no ano seguinte à apuração da pontuação pelo Iepha (REIS, 2007).

Visto por uma perspectiva neoinstitucionalista (MARQUES, 1997), o Iepha, respaldado pelo Conep, é a instituição que delimita o campo e as regras do jogo para todos os envolvidos na política de repasse do ICMS Patrimônio Cultural, determinando as estratégias dos atores e influenciando suas metas, seus objetivos e suas recompensas. Representa, também, constrangimentos às decisões dos envolvidos na política, alterando o comportamento autointeressado. Assim, a estrutura da política de proteção do patrimônio cultural nos municípios mineiros e suas consequências ficam direcionadas pelas orientações do Conselho Estadual.

Respondendo aos critérios estabelecidos pelas deliberações normativas, os municípios apresentam documentação que comprove os vários requisitos de uma ação governamental na área da proteção do patrimônio cultural. Para cada um desses atributos, há uma pontuação máxima a ser alcançada em relação à atuação comprovada pelo município. A Fundação João Pinheiro (FJP), órgão do governo de Minas, se encarrega do cálculo do “índice de patrimônio cultural”, a partir da pontuação conferida pelo órgão responsável por esse setor no Estado. O repasse da cota-parte às prefeituras municipais ocorre por meio de depósitos mensais.

Aspecto resultante da criação do ICMS Patrimônio Cultural é a tendência das ações de preservação e salvaguarda dos bens culturais, realizadas pelos municípios, serem orientadas pela possibilidade de aumentar a pontuação e, conseqüentemente, o repasse financeiro, por vezes em detrimento das especificidades e das necessidades do patrimônio cultural local. Sendo assim, as iniciativas de proteção patrimonial podem produzir no Es-

tado um quadro que não contemple a multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Podem, também, não atender aos anseios dos novos grupos sociais que entraram no campo do patrimônio a partir da década de 1980, reivindicando seu direito à memória, conforme argumenta Regina Abreu (2007).

Embora tenha grande potencial redistributivo, a Lei nº 18.030, de 2009, também estimula a competição entre os municípios em busca da ampliação de sua receita tributária. O recurso disponibilizado para o ICMS Patrimônio Cultural é variável. Embora a arrecadação do ICMS tenha aumentado no Estado ao longo da última década, o valor destinado aos municípios depende tanto da pontuação obtida e aferida pelo Iepha quanto do número de adesões à política e de participantes que entregaram a documentação ao órgão estadual. Segundo dados do Iepha, em 1996, 106 municípios participaram do programa e, em 2011, 712 cidades mineiras foram contempladas com recursos do ICMS Patrimônio Cultural (MOREIRA, 2013). Portanto, mesmo aumentando a sua pontuação, um município pode ter seu repasse reduzido em função das variáveis apresentadas acima.

Nesse sentido, o ICMS Patrimônio Cultural espelha e reforça o viés competitivo do federalismo brasileiro, mesmo ele estabelecendo responsabilidades comuns aos três entes federativos para ampliar o seu caráter cooperativo. O caráter competitivo do federalismo trino brasileiro persiste também em função das desigualdades financeiras, técnicas e de gestão dos governos subnacionais, que têm capacidade distinta de formulação e implementação de políticas públicas e, também, em razão da fragilidade dos mecanismos constitucionais ou institucionais que regulam as relações intergovernamentais e deveriam estimular a cooperação (FARIA; ROCHA, 2010).

Por outro lado, não resta dúvida de que o ICMS Patrimônio Cultural incentivou a entrada do tema patrimônio cultural na agenda política dos municípios mineiros e/ou estimulou o desenvolvimento de ações de preservação patrimonial. Cerca de 83% dos municípios mineiros foram contemplados nesse critério de

repasse do ICMS em 2011 (MOREIRA, 2013). Foram, principalmente em cidades que, em função do seu perfil histórico-cultural, não se enquadravam na noção de patrimônio consolidada ao longo do tempo pelo Sphan e que, portanto, ficavam fora do alcance das ações de patrimonialização, seja de iniciativa federal ou estadual. Também proporcionou a distribuição de recursos financeiros para proteção e conservação dos bens culturais⁶, conforme podemos constatar com a análise, apresentada a seguir, sobre a implantação da política de proteção do patrimônio em Contagem, cidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

Efeitos do ICMS Patrimônio Cultural em Contagem

Contagem conta com cerca de três séculos de história. A instalação de um posto de fiscalização da Coroa de Portugal na região, provavelmente em 1716, teria dado início à ocupação do território (CAMPOS; ANASTASIA, 1991). Área predominantemente rural nos primeiros séculos da sua história, hoje é um grande centro urbano com um grau muito alto de integração à dinâmica metropolitana da RMBH. O processo de industrialização do município foi iniciado na década de 1940, com a instalação da Cidade Industrial Juventino Dias, quando também teve início o processo de metropolização da Capital. O crescimento de Belo Horizonte e sua conurbação com as cidades vizinhas, principalmente nas direções oeste e norte, provocaram alterações na dinâmica ocupacional de Contagem, onde grandes extensões de terra foram parceladas para receber o parque industrial (ANDRADE, 2009).

A industrialização iniciada nos anos 1940 consolidou-se na década de 1950, após ser superada a desconfiança gerada pela escassez de energia elétrica e o pouco volume dos cursos de água que abasteciam a região (CAMPOS; ANASTASIA, 1991). Contagem havia se transformado em um polo industrial e, nas décadas seguintes, ganhou força seu processo de industrialização, com a formação de outros distritos e centros industriais que dinamizaram a economia da cidade.

A população estimada em 2011 era de 608.715 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE)⁷, com um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,789 (ANDRADE, 2009), sendo distribuída por um território fragmentado, que além das indústrias, apresenta intensa atividade comercial e de prestação de serviços.

Na década de 1970, a Superintendência para o Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Plambel) realizou o Levantamento das Edificações de Interesse Histórico em Contagem, provavelmente a primeira ação estatal para proteção do patrimônio no município. Em 1984, o Iepha-MG, com pouco mais de 10 anos de atuação, promoveu, no plano estadual, o Inventário do Acervo de Proteção ao Patrimônio Cultural (Ipac). Em Contagem, contabilizou e descreveu as estruturas arquitetônicas consideradas significativas da história da cidade, encontradas na região da sede, área onde teve início o povoamento do território no século XVIII.

Em meados da década de 1990, foi regulamentada a Lei Municipal nº 2.842, de 29 de abril de 1996, que estabeleceu a Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental de Contagem⁸. Posteriormente, criou-se o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem (Compac), por meio da Lei Municipal nº 2.961, de 11 de junho de 1997. Tais medidas criavam condições legais para a cidade tomba e preservar o seu patrimônio edificado, bem como aderir aos critérios definidos pela política do ICMS Patrimônio Cultural⁹.

Os primeiros tombamentos na cidade, ocorridos a partir de 1998, preocuparam-se em preservar exemplares da arquitetura colonial, dos séculos XVIII e XIX e início do XX, presentes na sede. Essas construções remetem, principalmente, ao início da ocupação da região. São casarões e outras construções em estilo colonial. Posteriormente, foram tombadas edificações de períodos mais recentes da história da cidade e em outras áreas do município, totalizando 12 tombamentos até o ano de 2012.

Analisando os tombamentos em Contagem, percebemos que a preservação do patrimônio arquitetônico urbano foi priorizada, considerando-se primeiramente os elementos relativos ao período

colonial da história da cidade. Posteriormente, foram sendo incorporadas contribuições de outras épocas, mas valorizando-se a arquitetura e as questões históricas, o que demonstrou forte influência da noção patrimonial desenvolvida e disseminada pelo SPHAN.

Todos os dossiês de tombamentos¹¹ foram elaborados seguindo a metodologia indicada nas deliberações normativas do ICMS Patrimônio Cultural, sendo, portanto, compostos de uma introdução, histórico do município, histórico do bem, descrição e análise do bem cultural, delimitação do perímetro de entorno e de tombamento, documentação cartográfica, cartorial e fotográfica. Por fim, encontra-se o parecer do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem (Compac), aprovando o tombamento do bem e uma cópia do decreto municipal que aplica o ato jurídico de proteção do patrimônio cultural material.

O dossiê deve ser aprovado pelo Iepha, que anualmente fiscaliza o estado de conservação dos bens tombados, por meio de laudos enviados pela administração local, juntamente com outros documentos necessários para o cumprimento das exigências do ICMS Patrimônio Cultural. Mesmo tombado pelo poder municipal, um bem que não tem seu dossiê aceito pelo referido instituto não é considerado para o repasse do imposto estadual. Em Contagem, o tombamento do conjunto arquitetônico da prefeitura, composto do Palácio do Registro, da Praça Tancredo Neves e da Capela Santa Helena, não foi aceito em 2006 pelo Iepha. Sendo assim, podemos perceber a capacidade da política do ICMS Patrimônio Cultural em delimitar o campo e as regras das ações de preservação dos bens culturais no Estado.

Em 2005, a Prefeitura de Contagem reuniu as ações de Educação Patrimonial, que eram desenvolvidas pela equipe da Diretoria de Memória e Patrimônio Cultural, em uma iniciativa chamada Programa de Educação Patrimonial Por Dentro da História. Assim, atendeu às exigências da Deliberação Normativa nº 01, de 2005, que valorizava e consolidava a Educação Patrimonial com pontuação própria, seguindo os parâmetros de avaliação do ICMS Patrimônio Cultural.

O Plano de Inventário do Patrimônio Cultural de Contagem foi elaborado em 2007 e aprovado pelo órgão estadual. No ano subsequente teve início a sua execução. De acordo com as deliberações normativas para os municípios, em 2009, foi criado o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (Fumpac), para o qual são direcionados os recursos vindos do ICMS Patrimônio Cultural. A orientação para a criação do Fundo de Proteção do Patrimônio nos municípios visa garantir que os repasses do ICMS Patrimônio Cultural sejam efetivamente investidos na preservação dos bens culturais. A política estadual também normatiza a aplicação dos recursos do fundo, sendo que pelo menos 50% do valor total recebido devem ser destinados à conservação e à restauração de bens tombados ou inventariados, além de às despesas com a salvaguarda de bens registrados. Nos projetos de Educação Patrimonial podem ser investidos até 10% do valor do fundo.

A existência de legislação urbanística municipal, ou seja, Plano Diretor, lei de uso e ocupação do solo, código de posturas e edificações, contendo parâmetros compatíveis com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural, é algo pontuado no ICMS Patrimônio Cultural. Em Contagem, a Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 2006, instituiu o Plano Diretor da cidade¹², que define como Área de Especial Interesse Urbanístico (Aiurb-3) o núcleo original de ocupação da cidade, impondo parâmetros específicos determinados pelo Compac para uso e ocupação do solo. A legislação municipal tratou a questão da seguinte maneira:

Art. 20 Áreas de Especial Interesse Urbanístico – AIURB – são áreas destinadas a intervenções de interesse especial para a estruturação urbana do Município, compreendendo três categorias:

(...) III – AIURB-3 – espaços, edificações e conjuntos urbanos considerados de valor histórico e paisagístico relevantes para o patrimônio cultural do Município e dos bairros, nos quais o processo de ocupação será controlado em função de sua proteção (CONTAGEM, 2006).

O Plano Diretor de Contagem prevê outros instrumentos para a preservação do patrimônio, como a Transferência do Direito de

Construir (TDC) e a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), todos contemplando também o patrimônio arquitetônico. Entretanto, não houve a regulamentação da área que compõe a Aiurb-3 e nem da TDC. O IPTU é recolhido apenas dos imóveis comerciais e de lotes vagos, ou seja, atinge uma parcela pequena da população.

A legislação urbanística em Contagem alcança os critérios para pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, mas não ampliou a preservação do patrimônio, uma vez que ainda não houve a aplicação de alguns de seus itens, por falta de regulamentação pelo Executivo local. Assim, observamos que o referido instituto alcança grande sucesso na normatização da política de proteção dos bens culturais em Contagem, mas há pontos problemáticos. Ou seja, o ICMS Patrimônio Cultural determina o formato da legislação municipal, mas não considera a sua implementação para efeito de pontuação. A política coordenada pelo Iepha, portanto, mostra-se, por vezes, limitada para promover seu objetivo principal, que é o de proteger o patrimônio.

A participação de Contagem no ICMS Patrimônio Cultural teve início em 1996. Segundo dados apresentados pelo Iepha e pela FJP¹³, entre 1997 e 2010, o desempenho de Contagem não ultrapassou 6,8 pontos, resultando em um repasse de recursos financeiros que poucas vezes superou a marca dos R\$ 100.000,00 anuais. Somente em 2011, a pontuação da cidade mostrou significativa elevação, atingindo 9,75 pontos. Contudo, com o grande número de municípios participando do programa naquele ano – foram 712 os contemplados (MOREIRA, 2013) – o repasse não acompanhou o aumento na pontuação e a cidade recebeu menos de R\$ 90.000,00.

A análise do desempenho de Contagem no ICMS Patrimônio Cultural, a partir de dados disponibilizados pelo Iepha e pela FJP, mostra certa estabilidade de 1997 até 2001, mantendo uma média de 5,4 pontos. Em 2002, a pontuação do município teve um grande declínio e atingiu a marca de 2,45 pontos. Em parte, a queda na pontuação deveu-se às mudanças determinadas pela Deliberação de 13 de maio de 2000, que definiu os critérios para

a pontuação nos exercícios posteriores a 2001 e exigiu adequações, como a criação de um departamento de patrimônio com equipe técnica especializada nos municípios, como um dos itens para pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, além de alterações no formato da documentação comprobatória das ações a ser entregue ao Iepha. Percebe-se que o município de Contagem não conseguiu adequar-se às exigências em tempo hábil, recebendo pontuação inferior, o que ocasionou perda de receitas tributárias no ano seguinte. O mesmo ocorreu em 2007, quando o desempenho da cidade alcançou a pontuação de 3,6 após a Deliberação nº 01, de 2005, estabelecer novas diretrizes para a proteção patrimonial no âmbito municipal.

As deliberações normativas foram aumentando as exigências para a pontuação no ICMS Patrimônio Cultural ao longo dos anos, visando induzir os municípios mineiros ao objetivo de proteger o patrimônio local. Entretanto, o impacto inicial produzido pelas deliberações pode ser a queda da pontuação e a perda de recursos financeiros, como percebemos no caso de Contagem. A intenção de aumentar as exigências para pontuação é buscar a implantação de estratégias mais eficientes para proteção do patrimônio, mas a queda da pontuação, como ocorreu em Contagem, em momentos em que novas normas eram estabelecidas, demonstra que o efeito produzido inicialmente pode ser contrário ao esperado pelo órgão estadual.

A análise da participação de Contagem no ICMS Patrimônio Cultural aponta uma grande capacidade do programa de induzir a implantação de políticas municipais de proteção do patrimônio, segundo critérios estabelecidos pela esfera estadual, haja vista que as ações de Contagem são direcionadas pelas exigências estabelecidas pelas deliberações normativas. Mas também nota-se que a política pode ser pouco eficiente em fiscalizar as ações de proteção patrimonial realizadas pelos municípios anualmente e em promover uma concepção de gestão do patrimônio municipal. Pois, em Contagem, mesmo depois de cerca de 15 anos de participação no ICMS Patrimônio Cultural, seus bens tombados encontram-se em estado de arruinamento ou de má conservação.

Considerações finais

Por fim, o que se pretende destacar é que o ICMS Patrimônio Cultural incentivou a entrada da temática da preservação do patrimônio na agenda dos municípios mineiros. Mas, na medida em que as cidades buscam adequar suas ações às deliberações e às resoluções elaboradas pelo Iepha e aprovadas pelo Conep, fica em segundo plano o protagonismo dos municípios na formulação de políticas de patrimônio locais.

O caso de Contagem demonstra como a política de proteção patrimonial da cidade foi organizada tendo como parâmetro as deliberações normativas. Sua implementação é contemporânea à estruturação do ICMS Patrimônio Cultural, que, por sua vez, incentivou o município para que traçasse suas diretrizes no âmbito da preservação do patrimônio em conformidade com aquelas determinadas pela política de repasse. Mesmo apresentando uma arrecadação pouco expressiva no ICMS Patrimônio Cultural, cerca de 0,034% do ICMS recebido por Contagem em 2012 é referente ao critério patrimônio cultural. Conforme podemos apurar dos dados apresentados pela FJP, ao longo das duas últimas décadas, a cidade desenvolveu suas ações de proteção dos bens culturais acompanhando as orientações do ICMS Patrimônio Cultural, o que significou uma ênfase no tombamento, concretizada em 10 edificações e dois conjuntos arquitetônicos protegidos na cidade, como anteriormente discriminado.

Dessa forma, parece claro que o ICMS Patrimônio Cultural não se caracteriza por promover o protagonismo dos municípios na formulação de soluções inovadoras para a preservação do patrimônio cultural local. Nesse sentido, a política de proteção do patrimônio em Minas Gerais pode ser vista como centralizada, o que produz uma situação contraditória. Basta lembrar que a medida surgiu no momento em que o Brasil, por meio da Constituição de 1988, havia ampliado a noção de patrimônio na legislação, bem como adotado a descentralização como parte do processo de redemocratização, além de delegar aos municípios várias funções da área cultural, entre elas a proteção do patrimônio cultural, o que, em teoria, significou o aumento da

autonomia municipal. Por outro lado, contudo, o arranjo elaborado para o repasse da cota-parte do ICMS Patrimônio Cultural incentiva uma prática preservacionista direcionada pela esfera estadual, que pode ser distante da realidade de certos municípios mineiros, colocando em segundo plano a diversidade de registros culturais que compõem a sociedade mineira.

Notas:

* Uma versão anterior deste artigo foi apresentada no IV Seminário Nacional Sociologia Política: Pluralidade e garantia dos direitos humanos no século XXI, realizado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), em Curitiba, em setembro de 2012.

1 A denominação Lei Robin Hood, forma como ficou conhecida a lei mineira de distribuição do ICMS, fazia uma referência ao mítico herói inglês que roubava da nobreza para dar aos pobres. O nome ou apelido dado à legislação poderia causar constrangimentos aos municípios mais ricos, que facilmente poderiam ser considerados os “vilões” da história. Portanto, a nova designação dada à lei, ICMS Solidário, após sua substituição em 2009, parece tentar evitar as interpretações pejorativas que a primeira provocava. Contudo, percebe-se que tal política estadual continua sendo nomeada como Lei Robin Hood.

2 Em 1970, o Sphan passa a se chamar Iphan em razão das mudanças na estrutura do Ministério da Educação e Cultura, realizadas pelo governo Emílio Garrastazu Médici (1969-1974).

3 A inclusão, em 2009, do registro de bens imateriais como atributo para pontuação foi a principal alteração proporcionada pela legislação para o repasse do ICMS segundo o critério patrimônio cultural, em relação à lei de 1995.

4 As resoluções e as deliberações normativas do Iepha-MG podem ser encontradas no site <<http://www.iepha.mg.gov.br/servicos/icms-cultural>>.

5 Entre 1996, início da política do ICMS Patrimônio Cultural, e 2008, as deliberações normativas eram aprovadas pelo conselho curador do Iepha. A partir de 2008, o conselho foi alçado à condição de Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (Conep), mas manteve a função de aprovar as deliberações elaboradas pelo referido instituto.

6 Ao longo dos anos, as deliberações normativas do Conep buscaram induzir os municípios a investirem os recursos financeiros obtidos por meio do ICMS Patrimônio Cultural na preservação e na proteção do patrimônio local, pois não é obrigatória a sua utilização na gestão do patrimônio.

7 Sobre esse assunto consultar: <www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>.

8 O patrimônio imaterial foi contemplado pela Lei Municipal nº 3.959, de agosto de 2005, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial em Contagem.

9 A legislação citada nesse parágrafo encontra-se disponível no site: <www.contagem.mg.gov.br>.

10 São bens tombados em Contagem: 1) Casa da Cultura Nair Mendes Moreira – Museu Histórico de Contagem (séc. XVIII); 2) Parque Municipal Gentil Diniz (séc. XIX); 3) Fazenda Vista Alegre (séc. XVIII); 4) Conjunto Arquitetônico da Rua Dr. Cassiano (Sécs. XIX e XX); 5) Igreja Matriz de São Gonçalo (séc. XVIII); 6) Capela Imaculada Conceição e Santa Edwiges (séc. XX); 7) Capela São Domingos de Gusmão (séc. XX); 8) Conjunto Arquitetônico do Palácio do Registro, Praça Presidente Tancredo Neves e Capela de Santa Helena (séc. XX); 9) Espaço Popular (séc. XX); 10) Cine Teatro Municipal (séc. XX); 11) Casa dos Cacos de Louça (séc. XX); e 12) chaminés e o prédio administrativo da Companhia Cimento Portland Itaú.

11 Os dossiês estão disponíveis para consulta na Casa da Cultura Nair Mendes Moreira – Museu Histórico de Contagem, onde também funciona a Diretoria de Memória e Patrimônio Cultural da Prefeitura de Contagem, órgão responsável pela política de proteção do patrimônio no município.

12 Em 2011, o Plano Diretor de Contagem foi revisto e passou por alterações, mas a Área de Especial Interesse Urbanístico (AIURB-3) foi mantida.

13 Os dados completos sobre a participação de Contagem no ICMS Patrimônio Cultural e de outros municípios estão disponíveis no site do Iepha <www.iepha.mg.gov.br/servicos/icms-cultural> e no da FJP <www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>.

Referências

ABREU, Regina. Patrimônio cultural: Tensões e disputas no contexto de uma nova ordem discursiva. In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornelia; BELTRÃO, Jane. (Orgs.). **Antropologia e Patrimônio Cultural: diálogos e desafios contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007, p. 263-285.

ANDRADE, Luciana Teixeira de (Orgs.). **Como anda Belo Horizonte**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2009.

ARRETCHE, Marta. Continuidades e descontinuidades da Federação brasileira: de como 1988 facilitou 1995. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 2, p. 377-423, 2009.

BOTELHO, Tarcísio R. Patrimônio cultural e gestão das cidades: uma análise da Lei do ICMS Patrimônio Cultural. **Habitus**, Goiânia, v. 4, n. 1, p. 455-470, jan./jun. 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 out. 2011.

CAMPOS, Adalgisa Arantes; ANASTASIA, Carla M. J. **Contagem**: Origens. Belo Horizonte. Mazza Edições, 1991.

CONTAGEM. Lei complementar nº 33, de 26 de dezembro de 2006. **Institui o Plano Diretor de Contagem**. Disponível em: <www.contagem.mg.gov.br/legislação>. Acesso em: 25 fev. 2012.

FALLETI, Tulia. Efeitos da descentralização nas relações intergovernamentais: o Brasil em perspectiva comparada. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 46-85, jul./dez. 2006.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de; ROCHA, Carlos Alberto de Vasconcelos. Federalismo, relações intergovernamentais e gestão metropolitana no Brasil. In: CASTRO, Erika de; WOJCIECHOWSKI, Maciej John. (Orgs.). **Inclusão, colaboração e governança urbana**: perspectivas brasileiras. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2010, p. 101-119.

FERNANDES, Antônio Sergio Araújo. *Path dependency* e os estudos históricos comparados. **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 53, p. 79-102, 2002.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Orgs.). **Memória e patrimônio**: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 56-76.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda**: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/Iphan, 1996.

LIMA FILHO, Manuel Ferreira. Da matéria ao sujeito: inquietação patrimonial brasileira. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 52, n. 2., p. 605-632, 2009.

MACHADO, José Ângelo. Gestão de políticas públicas no estado federativo: apostas e armadilhas. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 2, p. 433-457, 2008.

MARQUES, Eduardo Cesar. Notas críticas à literatura sobre o Estado, políticas estatais e atores políticos. **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n. 43, p. 67-102, 1997.

MENICONI, Evelyn Maria de Almeida. **Monumento para quem?** A preservação do patrimônio nacional e o ordenamento do espaço

urbano de Ouro Preto (1937-1967). 2004. 178f. Dissertação (mestrado em Ciências Sociais) – PUC Minas, Belo Horizonte.

MOREIRA, Sara Glória Aredes. **A Lei Robin Hood e seus reflexos na gestão do patrimônio nos municípios mineiros**, 2013, 153f. Dissertação (mestrado em Ciências Sociais) – PUC Minas, Belo Horizonte.

PEREIRA, Márcia Custódia. **Patrimônio Histórico-Cultural e Gestão Urbana**: os casos de Ouro Preto e Itaúna, 2003, 129f. Dissertação (mestrado em Ciências Sociais) – PUC Minas, Belo Horizonte.

REIS, Valéria de Cássia Gonçalves Gomes. **O ICMS do Patrimônio Cultural como mecanismo de indução**: o caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte, 2007, 182f. Dissertação (mestrado) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. O futuro da Era Vargas: o nascimento de um Estado-Nação. In: _____. **O ex-leviatã brasileiro**: do voto disperso ao clientelismo concentrado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. Cap. 1, p. 11-49.

SANTOS, Mariza Veloso Motta. Nasce a academia Sphan. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n. 24, p. 77-95, 1996.

STARLING, Mônica Barros de Lima; REIS, André Abreu. **Apontamentos sobre o ICMS patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2002.